

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJU 2º CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

TCO 0754403-94.2023.8.18.0000

Assunto: Lesão leve (3386)

AUTOR: PROCURADORIA DE JUSTIÇA JURÍDICA

RÉU: JOSÉ LEAL PESSOA

RELATOR: Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL

Trata-se de Homologação de Proposta de Transação Penal no Termo Circunstanciado de Ocorrência lavrado pelo Departamento Estadual de Proteção à Mulher reportando o crime de Lesão Corporal de natureza leve praticado pelo Prefeito do Município de Teresina/PI JOSÉ PESSOA LEAL em desfavor da vítima

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte quatro, às 11h, sob a Presidência do Exmo. Sr. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes o membro do Ministério Público, Exmo. Sr. Dr. João Malato Neto, o autor do fato, Sr. José Leal Pessoa, acompanhado de seu advogado, Dr. Talmy Tercio Ribeiro da Silva Júnior e, comigo, Bela. Juliana Evelim Freire Rodrigues, secretária designada, foi aberta a audiência por videoconferência com a cientificação da parte requerida acerca da proposta transação penal, nos termos da Lei n.º 9.099/95.

O Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, deu sequência à audiência abrindo a palavra ao Dr. João Malato para que apresentasse os termos da proposta de acordo, o qual segue nos presentes termos: "o Ministério Público propõe a aplicação imediata da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, consistente no pagamento de 10 (dez) salários-mínimos em favor da CASA LAR DA ESPERANÇA - Associação para apoio e acolhimento de pessoas com HIV/AIDS, situada na Av. Capitão Vanderley, 5000, Bairro Piçarreira, Teresina — PI." Foi passada a palavra ao Sr. JOSÉ PESSOA LEAL que, após receber esclarecimentos prestados por seu advogado, confirmou ciência e concordância com os todas as obrigações a ele imputadas.

O Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho HOMOLOGOU o Acordo de Transação Penal com a determinação do pagamento de 10 (dez) salários-mínimos a ser efetuado



Digitalizado com Camificamen



em duas prestações iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela na data de 02/12/2024 e a segunda no dia 03/01/2025, a serem depositadas em favor do Lar da Esperança – Ag. 5605-7, CC. 305061-0, do Banco do Brasil. Confirmado o cumprimento do presente acordo, será declarada a extinção de punibilidade do denunciado.

Fica o autor do fato ciente de que o descumprimento da medida alternativa aplicada ensejará o prosseguimento do feito.

Nada mais havendo a tratar, determinou o Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho o encerramento o presente termo, que, lido e achado conforme, vai assinado. Eu, _ (Bela. Juliana Evelim Freire Rodrigues) na condição de Secretária designada da 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, lavrei este termo.

DES. TONGUIA BIAS DE SANTANA FILHO RELATOR

Secretária Designada

